



EMENDA Nº - CAS
(ao PLS nº 271, de 2008)

VIII: Acrescente-se ao art. 6º do PLS nº 271, de 2008, o seguinte inciso

Art. 6º.....
.....

VIII – controlar o seu tempo de direção em conformidade com a presente lei, inclusive mediante anotação em diário de bordo, se for o caso, sendo responsável pelos excessos que cometer.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de diário de bordo individual para registro do tempo de direção do motorista é, por vezes, um instrumento útil para a verificação de seu tempo de trabalho. O registro dos períodos trabalhados deve caber, em princípio, ao próprio motorista, pelo que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CASILDO MALDANER